



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.825/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.825/2009.

DATA: 08 DE JULHO DE 2009.

AUTOR: VEREADOR VANZELLA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DEPENDENTE DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Publico Municipal, em parcerias com Entidades e Associações Civas de Assistência Social, autorizado de forma que não acarretem ônus para o município, de manter na cidade de Sorriso, Serviços, Programas e Atendimento a Criança e Adolescente Dependentes de Drogas, conforme:

I - Disposto no artigo 101, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - O atendimento de que trata o artigo 1ª abrange internação emergencial, para casos agudos de overdose e síndrome de abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio psicológico às famílias e ações de prevenção.

Art. 3º - O Atendimento a Criança e Adolescente Dependentes de Drogas serão realizados em conformidade com as diretrizes gerais definidas pelos:

I - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Saúde que desenvolverão seus trabalhos, através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JULHO DE 2009.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice – Prefeito

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

SANTINHO AGOSTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2009.

DATA: 07 DE JULHO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DEPENDENTE DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Público Municipal, em parcerias com Entidades e Associações Cíveis de Assistência Social, autorizado de forma que não acarretem ônus para o município, de manter na cidade de Sorriso, Serviços, Programas e Atendimento a Criança e Adolescente Dependentes de Drogas, conforme:

I - Disposto no artigo 101, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - O atendimento de que trata o artigo 1ª abrange internação emergencial, para casos agudos de overdose e síndrome de abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio psicológico às famílias e ações de prevenção.

Art. 3º - O Atendimento a Criança e Adolescente Dependentes de Drogas serão realizados em conformidade com as diretrizes gerais definidas pelos:

I - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Saúde que desenvolverão seus trabalhos, através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2009.


Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO COMISSÕES:

Justiça e Educação
Educação

DATA: 15 JUN. 2009

PROJETO DE LEI Nº 055/2009.

DATA: 22 DE MAIO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DEPENDENTE DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANZELLA – DEM, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, em parcerias com Entidades e Associações Cíveis de Assistência Social, autorizado de forma que não acarretem ônus para o município, de manter na cidade de Sorriso, Serviços, Programas e Atendimento a Criança e Adolescente Dependentes de Drogas, conforme:

I - Disposto no artigo 101, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - O atendimento de que trata o artigo 1ª abrange internação emergencial, para casos agudos de overdose e síndrome de abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio psicológico às famílias e ações de prevenção.

Art. 3º - O Atendimento a Criança e Adolescente Dependentes de Drogas serão realizados em conformidade com as diretrizes gerais definidas pelos:

I - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Saúde que desenvolverão seus trabalhos, através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2009.

VANZELLA
Vereador DEM

Lido na Sessão

15 JUN. 2009

1º Secretário(a)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

A questão do consumo de drogas entre crianças e adolescentes assume proporções cada vez mais alarmantes, caracterizando-se como uma verdadeira epidemia.

Levantamentos feitos por institutos de pesquisas e por especialistas apontam que o consumo de drogas já ultrapassou as fronteiras geográficas, econômicas e sociais, estando diretamente relacionado ao aumento de atos inflacionais análogos aos crimes cometidos por crianças e jovens, bem como pelo agenciamento de menores pelo crime organizado.

Entretanto, os dados sobre o consumo de drogas entre crianças e adolescentes mostram que a questão ainda é vista apenas do ponto de vista do delito, refletindo uma cultura que continua a encarar a droga como um problema de polícia, a ser reprimido, e não de saúde pública e especificamente de saúde mental, a ser tratado.

O enfrentamento do consumo de drogas entre população infanto-juvenil passa necessariamente pela transformação de intervenções esparsas em políticas públicas consistentes, que contemplem a otimização da rede pública de saúde, a criação de programas de atendimento a organização em rede dos serviços de tratamento e prevenção psicológica e física, bem como a participação da comunidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no artigo 101, inciso VI, que trata das medidas específicas de proteção, a inclusão de crianças e adolescentes em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Todavia, decorridos mais de dezessete anos de aprovação da Lei nº 8.069/90, os Conselhos Tutelares e Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes, especialmente em situação de risco, ainda não contam com o tipo de atendimento necessário para dar enfrentamento a esta questão.

A política de repressão deve ser dirigida ao traficante, mas crianças e adolescentes que entram pelo caminho das drogas, devem ser tratados e ter oportunidade de refazer suas vidas, resgatar seus potenciais e reconstruir seus sonhos de dignidade.

Suas famílias devem ser orientadas e apoiadas para que possam dar o suporte necessário a este processo. E, para isto, precisam ser criados programas públicos que tenham como enfoque básico à recuperação da saúde física e mental desta população e que sejam universais, garantindo às crianças e aos adolescentes das camadas populares os mesmos direitos que têm as classes privilegiadas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente são baseados em necessidades, que precisam ser satisfeitas para um desenvolvimento saudável e harmônico, para que crianças e adolescentes possam se tornar efetivamente cidadãos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A realidade do consumo de drogas, em especial a conhecida "cola de sapateiro", solventes, a maconha e o crack, entre nossas crianças e jovens, responsáveis pelo desencadeamento de processo vicioso de violência, desnutrição e morte, aponta para a urgência e a indispensabilidade de um programa da ordem, do que é apresentado neste Projeto de Lei.

A Cidade de Sorriso conta, hoje, com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde que prestam, dentro das possibilidades e das mazelas sociais do mundo contemporâneo e particularmente aquelas que atingem nossa cidade, a partir da necessidade de implantação de políticas públicas integradas na busca da cidadania plena de toda a população sorrisense.

Em vista disso, estamos propondo ao Poder Público Municipal de forma que não acarretem ônus para o município, manter na cidade de Sorriso, Serviços, Programas e Atendimento a Criança e Adolescente Dependentes de Drogas, conforme disposto no artigo 101, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a ser regulamentado pelo Poder Executivo, de modo a se obter a maior celeridade possível na sua implantação.

Considerando que irá imprimir qualidade no atendimento que abrange internação emergencial, para casos agudos de overdose e síndrome de abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio psicológico às famílias e ações de prevenção.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria, em prol da própria garantia da saúde pública, especificamente, da manutenção da saúde mental e da família em nossa sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2009.


VANZELLA
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 055/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, apresentado pelo ilustre Vereador MAXIMINO VANZELLA – DEM, objetiva dispor sobre o atendimento, curativo e preventivo, à criança e ao adolescente dependente de drogas em nosso Município.

É o resumo.

O presente Projeto de Lei atende, conforme disposição inserta na Lei Orgânica Municipal, o princípio da legalidade. Não havendo, outrossim, vício de iniciativa na pretensão que nele se contém.

O atendimento às pessoas dependentes de drogas ilícitas e, daquelas que vivem sob o risco de se tornarem dependentes, mediante ação curativa e preventiva, é dever do poder público em todas as suas esferas.

A iniciativa na criação, fomentação e manutenção de programas desta natureza tem previsão na LOM, prevendo, inclusive, a participação da comunidade, por meio de suas organizações representativas na formulação de tais políticas, além da integração nestes programas de entidades da vida civil (VIDE Art. 84, § 1º. e 2º.).



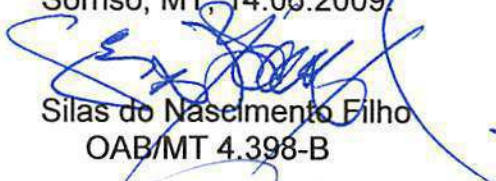
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, atendidas as exigências, legal e regimental, somos de parecer favorável à tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores (as) Vereadores (as) decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 14.06.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 102 /2009.

DATA: 22/06/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 055/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DEPENDENTE DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei Nº 055/2009 do Legislativo, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DEPENDENTE DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei chegou-se a conclusão que referente à constitucionalidade e legalidade a comissão não vê impedimento. Este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson Luiz Francio
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 034/2009.

DATA: 22/06/2009

ASSUNTO:

SÚMULA: DISPÕES SOBRE O ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DEPENDENTE DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar o Projeto de Lei Nº 055/2009 do Legislativo, que tem como súmula: DISPÕES SOBRE O ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DEPENDENTE DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Professora Marisa
Relatora


Paulo da Farmácia
Membro